



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“Institui o Programa Permanente de Prevenção e Intervenção Postural na rede Municipal de Ensino, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município, o Programa Permanente de Prevenção e Intervenção Postural na rede Municipal de Ensino.

§ **único** – O programa de que trata o caput tem por finalidade orientar professores e alunos a respeito da postura ideal, visando assim prevenir problemas causados por vícios posturais.

Artigo 2º – O Programa Permanente de Prevenção e Intervenção Postural, deverá ser aplicado e acompanhado por profissionais especialistas em Fisioterapia e/ou em Educação Física.

§ **1º** - Os profissionais em questão deverão estar habilitados, podendo exercer também os alunos dos cursos de Fisioterapia e Educação Física, regularmente matriculados nas Instituições de Cruzeiro.

§ **2º** - Os alunos designados para tais atividades deverão obrigatoriamente residir em Cruzeiro.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

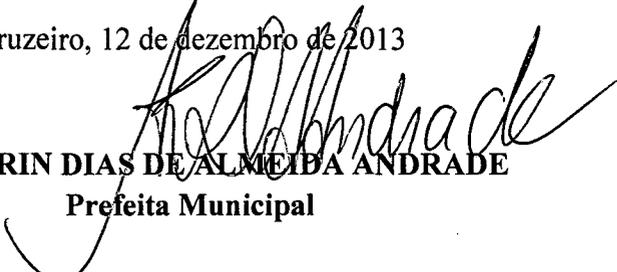


Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

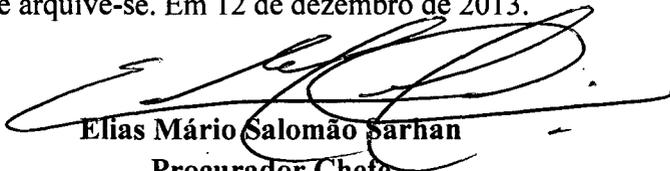
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por contas de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 12 de dezembro de 2013.


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe